

APROVA, AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE, A ANTECIPAÇÃO DO TÉRMINO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ALTERA A DATA DA COLAÇÃO DE GRAU DOS ACADÊMICOS DO SEXTO ANO DO CURSO DE MEDICINA, NO ANO LETIVO DE 2022.

O Professor Doutor **JOSÉ DIAS DA SILVA NETO**, Reitor da **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (UNIVÁS)**, no uso de suas atribuições legais;

1. CONSIDERANDO as **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina**, especialmente o item **7. Estágios e Atividades Complementares**, que dispõe:

“A carga horária mínima do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, deverá atingir 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

2. CONSIDERANDO o **Projeto Pedagógico do Curso de Medicina do ano de 2016**, no que diz respeito aos componentes curriculares previstos para o 6º (sexto) ano do Curso de Medicina, que prevê:

I. Carga horária total de estágios de 1.500 (mil e quinhentas) horas;

II. Que o estágio supervisionado, em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais, é obrigatório e integrado à proposta pedagógica.

3. CONSIDERANDO a **Matriz Curricular do Curso de Medicina**, aprovada em 15/04/2021, que estabelece:

“O estágio supervisionado no 6º (sexto) ano é composto por 5 (cinco) componentes curriculares obrigatórios, com carga horária de 300 (trezentas) horas cada.”

4. CONSIDERANDO a **solicitação dos acadêmicos do 6º (sexto) ano do Curso de Medicina**, por meio de abaixo-assinado, no que tange à antecipação do encerramento das atividades acadêmicas para a data de **19/11/2022**, tendo em vista o cumprimento total da carga horária mínima dos estágios obrigatórios (internato).

5. CONSIDERANDO que, conforme apurado pelos supervisores dos respectivos estágios, a prestação do serviço educacional contratado foi integralmente cumprida, inclusive no que se refere ao conteúdo dos estágios obrigatórios e, por esta razão, a antecipação do encerramento das atividades acadêmicas não acarretará nenhum prejuízo acadêmico, haja vista que, devido ao fato da turma ser subdividida em grupos, os acadêmicos já cumpriram a carga horária estabelecida para os estágios do 6º (sexto) ano (300 horas cada), tendo estes apresentado, portanto, horas adicionais quando da subdivisão dos grupos, com exceção dos estágios de Pediatria e Saúde Coletiva.

6. CONSIDERANDO que a **Coordenação do Curso de Medicina, a Diretoria da Unidade e a Reitoria deliberaram, conjuntamente**, por permitir aos alunos do 6º (sexto) ano do Curso de Medicina que façam a opção de cursarem somente a carga horária mínima regulamentar referente aos estágios obrigatórios, ressalvando que a carga horária adicional será disponibilizada aos alunos que não optarem por antecipar o encerramento das atividades.

7. CONSIDERANDO que, com a **antecipação do término das atividades do 6º (sexto) de Medicina**, bem como com a **não realização do ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes para o curso na edição de 2022**, nos termos da Portaria/MEC nº 41, de 20 de janeiro de 2022, restou deliberada também a **alteração da data prevista para a colação de grau oficial**, a ser realizada no **dia 23 de novembro de 2022**, a fim de que ocorra em conjunto com as comemorações festivas, previstas para a mesma semana.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do **Conselho Universitário – CONSUNI, em caráter de excepcionalidade**, a **antecipação do término das atividades acadêmicas** dos alunos do **6º (sexto) ano do Curso de Medicina**, a ocorrer no dia **19/11/2022**, para aqueles que assim optarem.

§ 1º A opção pela antecipação do término das atividades é ato espontâneo e voluntário e deverá ser formalizada por meio de termo específico, o qual deverá ser preenchido e assinado na secretaria do curso.

§ 2º A antecipação do término das atividades acadêmicas será autorizada somente para os acadêmicos regularmente matriculados no 6º (sexto) do curso de Medicina e, desde que tenham cumprido, neste ano letivo de 2022, a **carga horária mínima regulamentar prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado**.

§ 3º Os alunos que optarem por continuar com as atividades até o dia **09/12/2022**, data anteriormente prevista para o término do ano letivo, terão a carga horária adicional computada na forma de atividade de extensão, sendo emitido certificado respectivo, sem nenhum custo.

Art. 2º Alterar a data da **colação de grau oficial dos acadêmicos dos cursos de Medicina para o dia 23/11/2022**.

§ 1º Para que o acadêmico esteja apto a colar grau, é necessária a conclusão e aprovação nos componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso, ou seja, todas as disciplinas (teóricas e práticas) e atividades complementares.

§ 2º Os acadêmicos não podem possuir quaisquer pendências acadêmicas em componentes curriculares anteriores, seja de anos anteriores não cursados ou cursados com reprovação.

§ 3º Os acadêmicos que possuem contrato de Financiamento Estudantil - FIES devem estar com o respectivo contrato do semestre vigente e com o *status* aditado.

§ 4º Os acadêmicos devem quitar a anuidade total contratada, referente ao ano letivo de 2022, **até a data de 21/11/2022**, tendo em vista que os serviços educacionais foram prestados em sua integralidade, conforme matriz curricular.

§ 5º Os acadêmicos que estiverem com débito de qualquer natureza, deverão realizar a quitação das pendências antes da colação de grau.

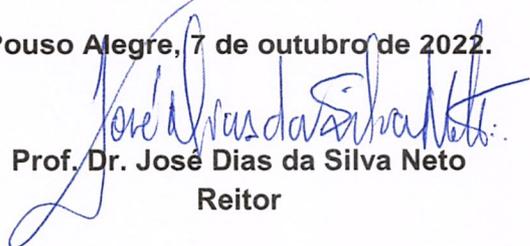
§ 6º Mesmo após a colação de grau, os acadêmicos mantêm a responsabilidade de cumprir com a integralidade das obrigações contratuais para com a Univás, referentes a eventuais negociações e acordos firmados anteriormente.

Art. 3º Ao optar pela antecipação do término das atividades acadêmicas, o acadêmico declara que leu, compreendeu e aceitou todo o disposto nesta Portaria.

Art. 4º Os alunos que optarem por continuar com as atividades adicionais até o dia **09/12/2022** poderão colar grau posteriormente, conforme agendamento a ser realizado pela secretaria acadêmica, mantendo inalteradas as datas de vencimento das respectivas parcelas da anuidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 7 de outubro de 2022.


Prof. Dr. José Dias da Silva Neto
Reitor